

LEI Nº 3.151

Estima a Receita e Fixa a despesa Orçamentária da Fundação para o Desenvolvimento Econômico e Social de Araxá – FUNDESAR, para o Exercício de 1996.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação para o Desenvolvimento Econômico e Social de Araxá – FUNDESAR, para o exercício de 1996 em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), discriminados pelo anexo integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Agropecuária	60.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	35.000,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentará a seguinte composição, por Função e Órgãos de Governo:

a) **FUNÇÕES**

04 – Agricultura R\$150.000,00

b) **ORGÃOS**

20 – Fundação para o Desenvolvimento Econômico e Social de Araxá – R\$ 150.000,00.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante ato próprio crédito suplementar ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto, anular parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43 da Lei 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ou utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da referida Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1996, retroagindo a 1º de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 22 de julho de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda